



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SEMUSA/CB/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37823 /2025

LOCAL: MUNICÍPIO DE CABO FRIO

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Edital de Chamamento Público nº 004/SEMUSA/CB/2025, para fins de credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Cabo Frio, RJ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados que, na forma prevista no **artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto Municipal nº 7.074, de 17 de julho de 2023**, e demais normas aplicáveis, **realizará procedimento de credenciamento, em regime de execução indireta**, com inexigibilidade de licitação, visando à **contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde complementar ao SUS no Município de Cabo Frio**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente edital tem por finalidade atender à necessidade da rede municipal de saúde no que se refere à **oferta do procedimento de Densitometria Óssea Dúo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares e/ou Fêmur)**, cadastrado sob o **código 02.06.04.002-8 da Tabela SIGTAP/SUS**, cuja prestação será realizada por **pessoa jurídica devidamente habilitada**, com remuneração vinculada ao valor vigente da tabela referida.

A contratação ocorrerá mediante **chamamento público para credenciamento**, assegurando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, **garantindo os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, e demais preceitos constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.**



1- DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, conforme as disposições deste instrumento e seus anexos, para a prestação de serviços especializados de Densitometria Óssea Dúo-Energética de Coluna (Vértebras Lombares e/ou Fêmur), código 02.06.04.002-8 da Tabela SIGTAP/SUS, como forma de complementação à rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), visando ampliar o acesso, reduzir a demanda reprimida e qualificar a linha de cuidado em saúde osteometabólica no Município de Cabo Frio.

1.2. O serviço será prestado mediante demanda regulada pela Central Municipal de Regulação, com pagamento por produção efetivamente realizada, observados os valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS vigente, de acordo com os critérios técnicos e quantitativos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O credenciamento será realizado em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto Municipal nº 7.074/2023 e demais normas complementares.

1.4. Em relação à legislação aplicável, o presente Edital e seus anexos serão regidos pelas disposições dos arts. 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/1990 e pelos arts. 6º, XLIII; 74, IV; 78, I; 79, III e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, ficando também vinculado à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao Decreto Municipal nº 7.074/2023 e às demais legislações aplicáveis, com o objetivo de garantir a conformidade legal e a segurança jurídica do processo.

2- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente Chamamento Público será realizado na modalidade de **credenciamento**, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, **caput e parágrafo único**, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do serviço e a impossibilidade de se estabelecer competição, uma vez que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos poderão ser credenciados para a prestação dos serviços.

2.2. A inexigibilidade justifica-se pela necessidade de garantir a prestação contínua, eficiente e descentralizada de exames de Densitometria Óssea Dúo-Energética de Coluna (Vértebras Lombares e/ou Fêmur) no âmbito da Rede Municipal do SUS, respeitando-se a demanda regulada, a capacidade técnica e a livre adesão dos interessados, sem exclusividade, em consonância com os princípios da universalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.3. Nos termos do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permite que a Administração Pública selecione todos os prestadores que satisfaçam as condições

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



previamente estabelecidas, viabilizando maior capilaridade na prestação do serviço, melhor distribuição geográfica dos atendimentos, redução das filas de espera e melhoria da integralidade da assistência.

2.4. A adoção do credenciamento também encontra respaldo na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, que dispõe sobre a organização dos serviços ambulatoriais no âmbito do SUS e autoriza o uso de credenciamento para ampliar o acesso a exames especializados, quando não houver oferta suficiente na rede própria.

2.5. Ressalta-se que a inexistência de competição viável entre os prestadores, dada a imprevisibilidade da quantidade exata de exames mensais e a necessidade de adesão contínua, torna a licitação inviável como forma tradicional de seleção, sendo o credenciamento o instrumento jurídico mais adequado para atender ao interesse público, com transparência e controle.

2.6. A inexigibilidade também observa os princípios e diretrizes da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), garantindo que a contratação atenda ao planejamento regionalizado e às necessidades assistenciais reais da população local, conforme pactuação da gestão municipal com a rede SUS.

2.7. Por fim, a inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada nos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais documentos técnicos que compõem o presente processo administrativo, estando sua legalidade assegurada.

3- DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com capacidade técnica comprovada, para a prestação do exame de Densitometria Óssea Dúo-Energética de Coluna (Vértex e/ou Fêmur) no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Cabo Frio, com remuneração conforme os valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS.

3.2. O exame de Densitometria Óssea é um procedimento de diagnóstico por imagem realizado por técnica de dupla emissão de raios-X (DXA), com o objetivo de mensurar a densidade mineral óssea, sendo considerado o padrão-ouro para avaliação e acompanhamento da osteoporose, osteopenia e outras doenças osteometabólicas.

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com as seguintes diretrizes:

- a)** Serão regulados exclusivamente pela Central Municipal de Regulação, com base em critérios clínicos e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** A prestação dos serviços deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização, bem como os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela gestão local;



- c) O atendimento deverá ser garantido a todos os usuários devidamente autorizados pela Regulação Municipal, independentemente de raça, cor, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condição social ou local de residência;
- d) Os prestadores credenciados deverão garantir a disponibilidade de agenda em tempo oportuno, assegurando que os exames sejam realizados dentro dos prazos compatíveis com a necessidade clínica do paciente e evitando agravos decorrentes de atrasos no diagnóstico;
- e) A contratada deverá apresentar estrutura física e equipamentos devidamente licenciados pela ANVISA e manter profissionais qualificados e habilitados junto aos conselhos de classe competentes, assegurando qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

3.4. Os exames serão autorizados exclusivamente mediante solicitação médica fundamentada, com regulação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o fluxo regulatório vigente, conforme critérios clínicos padronizados.

3.5. O exame objeto deste Chamamento encontra-se incluído na Tabela SIGTAP/SUS sob o seguinte código:

- Procedimento: Densitometria Óssea Dúo-Energética de Coluna (Vértebras Lombares e/ou Fêmur)
- Código SIGTAP: 02.06.04.002-8
- Valor SUS vigente: R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos)

3.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme produção mensal apresentada pelo prestador, acompanhada da documentação exigida.

4- CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição dos exames entre os prestadores credenciados será realizada de forma transparente, equitativa e eficiente, com base em critérios técnicos previamente definidos, visando garantir o acesso da população aos serviços com qualidade, agilidade e integralidade. Para tanto, serão observados os seguintes parâmetros:

4.1. Rodízio Equitativo

Os serviços serão distribuídos de forma equilibrada entre os credenciados habilitados, respeitando a capacidade operacional declarada por cada prestador e evitando concentração de demanda em um único fornecedor. O rodízio busca assegurar isonomia entre os participantes, promovendo a sustentabilidade da rede prestadora.

4.2. Critério Geográfico

Sempre que possível, a distribuição considerará a localização geográfica dos usuários e dos estabelecimentos prestadores, a fim de reduzir deslocamentos, facilitar o acesso ao exame e otimizar a logística do atendimento, especialmente para populações vulneráveis ou com mobilidade reduzida.



4.3. Especialização e Capacidade Técnica

A complexidade do procedimento e a necessidade de equipamentos e equipe especializada exigem que os prestadores possuam infraestrutura compatível e equipe tecnicamente qualificada. Assim, a distribuição também poderá ser orientada conforme a demonstração de maior capacidade técnica e resolutiva por parte dos credenciados.

4.4. Tempo de Resposta

O tempo de agendamento e a agilidade na realização do exame são fatores determinantes para a efetividade do cuidado. A distribuição da demanda poderá priorizar prestadores com menor tempo de espera, como forma de garantir o acesso oportuno e reduzir filas reprimidas.

4.5. Sistema Automatizado de Distribuição

A Secretaria Municipal de Saúde utilizará sistema informatizado de regulação para controlar e distribuir os atendimentos, com base em critérios objetivos, registro de produção e indicadores de desempenho. Esse mecanismo garante rastreabilidade, transparência e maior eficiência na gestão da oferta e da demanda.

4.6. Critérios de Qualidade e Desempenho

A continuidade na distribuição dos exames também estará condicionada ao cumprimento de metas assistenciais, indicadores de qualidade, prazos estabelecidos e resultados das avaliações periódicas da contratante. Prestadores que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ter a demanda redistribuída até adequação.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de saúde, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que possuam infraestrutura, equipamentos e equipe técnica qualificada para execução do serviço de **Densitometria Óssea Dúo-Energética de Coluna (Vértebras Lombares e/ou Fêmur)**, conforme as normas técnicas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. A participação está condicionada à apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, comprovando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como às declarações obrigatórias previstas em lei.

5.3. Os interessados deverão estar devidamente inscritos e regulares nos cadastros fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos, bem como possuir alvará de funcionamento válido e registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.4 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

a) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

b) Declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que tenham sido punidas com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;

d) Que possuam dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou ocupem cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, exceto quando houver previsão legal que permita a contratação;

e) Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

f) Que apresentem pendências junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

g) Que possuam vínculo de subordinação ou exclusividade com outras empresas já credenciadas para o mesmo objeto, quando isso puder comprometer a competitividade e a isonomia entre os prestadores;

h) Que estejam com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES desatualizado ou irregular para a atividade a ser desenvolvida.

6- RESTRICÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não será admitida a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das situações descritas a seguir, considerando-se como impedimento absoluto à habilitação:

- a)** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**;
- b)** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer esfera da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal;
- c)** Empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d)** Empresas cujos sócios, dirigentes, administradores, responsáveis técnicos ou integrantes do quadro societário estejam cumprindo pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública;
- e)** Empresas cujos representantes legais possuam vínculo empregatício ou de subordinação com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, exceto nos casos previstos em lei que permitam a contratação;
- f)** Empresas que constem no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** ou no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- g)** Empresas que estejam impedidas de contratar por força de decisão judicial transitada em julgado ou determinação de órgão de controle externo;
- h)** Empresas que apresentem vínculos societários ou contratuais de exclusividade com prestadores já credenciados, quando tais vínculos comprometerem a competitividade, a transparência ou a isonomia do credenciamento;
- i)** Empresas que não possuam registro regular e ativo no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, contemplando a especialidade e os serviços objeto



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

deste edital;
j) Empresas que tenham sido desligadas ou descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio em credenciamentos anteriores, por descumprimento contratual ou irregularidade grave, nos últimos 2 (dois) anos.

6.2. A constatação, a qualquer tempo, do enquadramento da credenciada em qualquer das hipóteses de restrição acima, implicará o seu imediato desligamento do credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

7- DO PREÇO

7.1. O valor a ser pago pelos serviços objeto deste credenciamento corresponderá ao estabelecido na **Tabela SIGTAP/SUS** vigente, especificamente para o procedimento de **Densitometria Óssea Dúo-Energética de Coluna (Vértebras Lombares e/ou Fêmur)** – código **02.06.04.002-8**, cujo valor unitário atualmente é de **R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos)**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base na **produção efetivamente realizada e registrada** no sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao teto orçamentário anual estimado em **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira do Município.

7.3. O valor por exame será atualizado automaticamente sempre que houver alteração oficial publicada pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP/SUS, aplicando-se o novo valor para os serviços realizados a partir da data de vigência da atualização.

7.4. O pagamento será condicionado à apresentação de faturamento acompanhado dos relatórios mensais de produção, contendo:
a) identificação do paciente, conforme registro no sistema de regulação;
b) data de realização do exame;
c) número de autorização emitida pela Central de Regulação;
d) laudo assinado por profissional habilitado, com número de registro no conselho de classe.

7.5. Não será admitida cobrança de valores adicionais ao Município por serviços previstos neste edital, ainda que sob justificativa de deslocamento, complexidade do exame ou outros custos operacionais.

7.6. O valor estabelecido no presente item já contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, tributos, insumos, materiais, manutenção de equipamentos, despesas administrativas e demais custos decorrentes da execução contratual.

7.7. Plurianual e na LOA – Lei Orçamentária Anual, através das dotações orçamentárias abaixo descritas:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

DESCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.122.0029.2121
Natureza:	3.3.90.39.00
Fonte:	1600
Ficha:	914

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.302.0032.2143
Natureza:	3.3.90.39.00
Fonte:	1600
Ficha:	1049

8- DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos deverão ser protocolados no Setor de Contas Médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, localizado na Rua Fagundes Varela, nº 97 – Bairro São Cristóvão – CEP: 28909-270 – Cabo Frio/RJ, de segunda a quinta-feira, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

Quando não encaminhados em seus originais, os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas, exceto nos casos em que a autenticidade possa ser verificada por meio dos endereços eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, via internet.

8.2. Relação dos Documentos para o Credenciamento

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270
controleavaliacao.cabofrio@gmail.com
(22) 2646-2506



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

8.2.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de solicitação, conforme modelo constante no Anexo I deste edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da empresa.

8.2.2. Representação por Terceiros

a) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, quando a solicitação for feita por representante legal não constante no contrato social;
b) Documento de identificação oficial com foto do procurador.

8.2.3. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação;
c) Documento de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades por ações ou cooperativas;
d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
c) Certidão Negativa de Débitos relativos ao INSS;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme a sede da licitante;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
g) Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto do credenciamento.

8.2.5. Declarações

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores em condições insalubres ou perigosas; **(ver modelo anexo II)**
b) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público; **(ver modelo anexo III)**
c) Declaração de que não mantém servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante como sócio, dirigente ou responsável técnico; **(ver modelo anexo IV)**
d) Declaração de atendimento às exigências de acessibilidade, conforme legislação vigente; **(ver modelo anexo V)**
e) Declaração de que possui todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a prestação do serviço, em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde. **(ver modelo anexo VI)**

8.2.6. Documentação de Qualificação Técnica

a) Certificado de inscrição e responsabilidade técnica emitido pelo conselho regional de fiscalização profissional competente;

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



- b) Certidão de Vigilância Sanitária Municipal vigente, compatível com o serviço a ser prestado;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado;
- d) Responsável técnico pelo serviço: título de especialista ou certificado de residência médica na área do credenciamento pretendido e certificado de responsabilidade técnica emitido pelo órgão competente;
- e) Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com respectivos horários de trabalho e indicação do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) de cada categoria;
- f) Cópia do diploma de todos os profissionais envolvidos nas ações a serem executadas;
- g) Cópia da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;
- h) Comprovantes de especialização para profissionais médicos, emitidos por sociedade médica reconhecida ou comprovação de residência médica na área de atuação;
- i) Relação detalhada dos equipamentos disponíveis, incluindo marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de produção mensal dos serviços;
- j) Quando aplicável, comprovação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

8.2.6.1. Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou por servidor designado do Município, ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.6.2. A CREDENCIADA poderá utilizar-se do disposto no art. 124 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, para apresentar outras formas de comprovação aceitas pela Administração.

8.2.6.3. Toda a documentação deverá ser entregue **organizada conforme estabelecido neste Edital**, em perfeito estado de conservação e **com cópias legíveis**, sob pena de indeferimento do credenciamento.

9- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da **Comissão Especial de Credenciamento**, composta por **02 (dois) membros da área técnica/solicitante (setor de Contas Médicas)**, **01 (um) representante do Fundo Municipal de Saúde**, **01 (um) representante da Atenção Primária à Saúde – APS**, **01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde** e **01 (um) representante da Gestão de Contratos**, após o recebimento da solicitação de credenciamento, terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para análise da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Comissão.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento atuará conforme as diretrizes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 7.074/2023**, assegurando a legalidade, transparência, impessoalidade e regularidade do procedimento.

9.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, garantindo a fiel observância das exigências do edital.

9.4. A Comissão deverá realizar **visitas técnicas in loco** nas instalações de todos os interessados que prestarão serviços em seus próprios estabelecimentos, **independentemente de prévio**

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



agendamento, para verificar a capacidade instalada, a infraestrutura disponível e as reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Não serão consideradas as propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.6. Não será aceito o envio de documentos via fax, protocolo ou qualquer meio não previsto no edital.

9.7. Caso necessário e dependendo da demanda, a cessão de espaço municipal poderá ocorrer mediante **Termo de Cessão de Uso de Espaço**, acessório e com vigência atrelada ao contrato de prestação de serviços complementares de saúde, desde que vinculada a serviços que necessitem ser executados em unidades ambulatoriais, hospitalares ou de urgência e emergência. Essa cessão se dará de acordo com a complexidade do procedimento e a natureza dos atendimentos, considerando as classificações de risco clínicas prescritas por profissional médico, visando sobretudo à eficiência no tratamento clínico do usuário do SUS, mediante **prévia justificativa fundamentada** em processo administrativo.

10- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por supostas irregularidades, devendo protocolar o pedido na **Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio**, no endereço constante no item **8.1**, para análise e decisão da **Comissão Especial de Credenciamento da Saúde**, que deverá julgar e responder à impugnação no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento.

10.2. Qualquer interessado poderá, dentro dos prazos estabelecidos, **solicitar esclarecimentos** ou apresentar **impugnação** a este Edital de Credenciamento, mediante requerimento formal, protocolado no endereço indicado no item 8.1 ou por meio eletrônico, se disponibilizado oficialmente pela Administração.

10.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital o interessado que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura do prazo de credenciamento, devendo o pedido indicar **de forma objetiva, clara e fundamentada** os pontos questionados ou as dúvidas a serem esclarecidas.

10.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será reaberto o prazo para apresentação dos requerimentos de habilitação **apenas** se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no credenciamento ou alterar condições essenciais do certame.

10.5. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mesmo meio de publicação do Edital, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos legais, de forma a garantir transparência e igualdade de condições entre os participantes.

11- DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

1.1. Deferido o pedido de credenciamento, será firmado o **Termo de Credenciamento**,



instrumento jurídico que atesta que a empresa está apta a prestar os serviços de saúde objeto deste Edital, observadas as condições e obrigações nele estabelecidas.

11.2. O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo a Administração Pública realizar a contratação a qualquer momento, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, para execução dos exames propostos.

11.3. Em caso de duas ou mais empresas credenciadas, a cessão de eventual espaço municipal, quando necessária, será realizada de acordo com:

- I – A ordem cronológica dos pedidos de credenciamento;
- II – A capacidade de produção mensal declarada e comprovada pela credenciada;
- III – Relação de equipamentos disponíveis e suas especificações técnicas.

11.4. Após o credenciamento, ficará a cargo do **Ordenador de Despesas** a emissão da **Ordem de Serviço** e/ou **Ordem de Contratação** para início da execução dos serviços.

11.5. Após credenciada e contratada, a entidade privada deverá:

- a) Promover a identificação na fachada do estabelecimento e nos uniformes dos colaboradores, informando que os serviços são prestados à Prefeitura Municipal de Cabo Frio;
- b) Confeccionar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, placa de 2m x 1m a ser afixada na fachada da empresa, contendo layout padronizado com as logomarcas: “Convênio com o SUS” e “Prefeitura da Cidade de Cabo Frio / Secretaria Municipal de Saúde”.

12- DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.2. O prazo poderá ser prorrogado, observados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e vantagem para a Administração, formalmente demonstrados em processo administrativo.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por **crédito em conta corrente** indicada pela credenciada até a assinatura do Termo de Credenciamento.

13.2. O pagamento será proporcional à produção efetivamente prestada e devidamente comprovada, de acordo com os relatórios e notas fiscais apresentados.

13.3. A credenciada deverá apresentar mensalmente, ao gestor do contrato, **fatura acompanhada dos documentos comprobatórios**, seguindo as normas e prazos de entrega do faturamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de quitação de encargos (INSS, ISS, FGTS) referentes ao período faturado.

13.5. Caso haja inconsistência na nota fiscal, o gestor comunicará formalmente à credenciada,



que deverá emitir nova nota corrigida, reiniciando-se o prazo de pagamento.

13.6. O pagamento somente será realizado após análise documental, conferência dos dados e atesto pelo gestor do contrato.

13.7. Em caso de glosa, será assegurado à credenciada o direito à manifestação, antes da decisão final.

14- DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial do objeto, execução imperfeita, atraso injustificado ou qualquer infração contratual sujeitará a credenciada, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, e garantido o contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, dobrada em caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.3. O atraso injustificado sujeitará a credenciada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil, limitada ao percentual máximo do art. 412 do Código Civil.

14.4. Antes de aplicar qualquer penalidade, será assegurado prazo de **03 (três) dias úteis** para defesa.

14.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro municipal e comunicadas à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

14.6. Se constatada a prática de ato lesivo à Administração, nos termos da Lei nº 12.846/2013, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15- DOS RECURSOS

15.1. O interessado inabilitado terá prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, contado da publicação oficial ou notificação pessoal, podendo complementar a documentação ou contestar a decisão.

15.2. O recurso será restrito às questões de habilitação e à documentação apresentada no ato da inscrição.

15.3. O protocolo do recurso deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no item 8.1.

15.4. O prazo para decisão será de **03 (três) dias úteis** para reconsideração e, se mantida a

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



decisão, o recurso será remetido à autoridade superior para decisão final em até **10 (dez) dias**.

15.5. O resultado final será divulgado no **Portal da Transparência** da Prefeitura de Cabo Frio.

16- DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

O gestor do credenciamento, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, atuará como responsável direto pelo acompanhamento da execução contratual, devendo assegurar a conformidade técnica, administrativa e financeira dos serviços prestados. Compete-lhe:

16.1. Efetuar os pagamentos devidos à credenciada, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, garantindo que os desembolsos ocorram apenas após a comprovação da execução do serviço e o devido atesto das notas fiscais.

16.2. Atestar as notas fiscais apresentadas, após conferência da conformidade técnica e documental dos serviços executados, assegurando que o faturamento esteja de acordo com os quantitativos autorizados e a tabela de valores vigente.

16.3. Realizar, a qualquer tempo, **visitas técnicas**, programadas ou extraordinárias, nas instalações da credenciada, utilizando metodologia de avaliação técnica padronizada ou específica, podendo, para tanto, contar com apoio de outros profissionais e setores da Administração.

16.4. Analisar e validar relatórios técnicos, administrativos e estatísticos encaminhados pela credenciada, de forma a verificar o cumprimento das metas, indicadores de qualidade e padrões assistenciais estabelecidos no contrato e nos protocolos clínicos do SUS.

16.5. Prestar informações e esclarecimentos formais solicitados pela credenciada, disponibilizando documentos e elementos necessários à execução contratual, excetuados aqueles protegidos por sigilo legal ou estratégico.

16.6. Supervisionar e fiscalizar de forma permanente as ações e serviços executados, por meio de instrumentos de controle e avaliação, tais como checklists, formulários padronizados, sistemas informatizados de regulação e protocolos de auditoria, documentando todas as ocorrências relevantes e propondo medidas corretivas quando necessárias.

16.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades legais e contratuais, em casos de inexecução total ou parcial, execução inadequada ou descumprimento de cláusulas contratuais, sempre observando o contraditório e a ampla defesa.

16.8. Orientar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o fluxo e a operacionalização dos serviços, monitorando mensalmente a quantidade de procedimentos realizados, comparando com a capacidade de produção contratada e a demanda regulada, para garantir eficiência no atendimento e cumprimento dos objetivos do credenciamento.



17- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, ao aderir ao presente Chamamento Público e assinar o Termo de Credenciamento, compromete-se a executar o objeto de forma integral, observando as normas técnicas, éticas e administrativas estabelecidas neste Edital, em seus anexos, na legislação aplicável e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

17.1. Prestar atendimento aos usuários do SUS, conforme especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, observando protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. Comunicar, de forma imediata e formal ao gestor do credenciamento, qualquer alteração temporária ou definitiva no endereço, horário de funcionamento, capacidade instalada, composição societária, atos constitutivos ou no quadro técnico, encaminhando a documentação comprobatória no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do registro da alteração.

17.3. Notificar o gestor do credenciamento sobre mudança do responsável técnico e/ou de seu substituto, apresentando o novo título de especialista e o registro no conselho de classe competente.

17.4. Manter condições adequadas de funcionamento, com infraestrutura, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a demanda contratada, garantindo a continuidade e qualidade do serviço.

17.5. Capacitar e qualificar continuamente suas equipes, de modo a assegurar que todos os profissionais atuem de acordo com as melhores evidências científicas e técnicas.

17.6. Prestar atendimento digno, humanizado, universal e igualitário, garantindo privacidade, conforto e segurança ao paciente.

17.7. Fornecer orientações claras e objetivas aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre o exame, direitos, preparos e eventuais restrições, respeitando o direito de consentimento ou recusa, exceto em situações de risco iminente à vida ou obrigação legal.

17.8. Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e informações clínicas dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

17.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento.

17.10. Submeter-se integralmente à regulação da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo agendas, prazos e fluxos definidos, e apresentando relatórios periódicos de produção, conforme solicitado.

17.11. Manter contrato de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



utilizados, realizando aferição/calibração periódica, conforme recomendações do fabricante ou, no mínimo, anualmente.

17.12. Executar todos os serviços com recursos próprios, incluindo equipamentos, insumos, mão de obra técnica e administrativa, materiais de consumo, medicamentos, EPI's, materiais de limpeza, esterilização e demais insumos necessários para a realização dos exames, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

17.13. Disponibilizar ao paciente, sempre que solicitado, cópia do exame, laudo e imagens correspondentes, tanto em formato físico quanto eletrônico, compatível com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

17.14. Abrir agendas para a Central de Regulação, enviando, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a relação de profissionais, horários, dias de atendimento, orientações e preparos, garantindo atendimento em pelo menos 4 (quatro) dias da semana, no horário de 07h às 17h.

17.15. Atender integralmente a demanda regulada, respeitando o quantitativo contratado e as metas mensais estabelecidas, contribuindo para a eliminação da demanda reprimida existente.

17.16. Cumprir os prazos para reparo e substituição de equipamentos: até **48 (quarenta e oito) horas** para conserto no local e até **15 (quinze) dias corridos** para substituição, garantindo que não haja interrupção prolongada na prestação dos serviços.

17.17. Possuir e manter atualizado o **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** e atender às exigências da Portaria MS nº 1646/2015 e demais normativas específicas para o serviço de densitometria óssea.

17.18. Cumprir integralmente as obrigações previstas no **art. 142 do Decreto Municipal nº 7.074/2023**, em especial:

- **Subcontratação:** Permitida apenas com autorização prévia da Administração, devendo a subcontratada atender aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos da credenciada, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução e qualidade do serviço.

- **Encaminhamento de Pacientes:** Realizado exclusivamente via sistema informatizado oficial, garantindo registro, autorização e distribuição equitativa de vagas entre os credenciados.

17.19. Elaborar e manter atualizado o Plano de Radioproteção, realizar levantamento radiométrico e testes de controle de qualidade, conforme exigido pela Portaria nº 453/1998 – MS e demais regulamentações vigentes para equipamentos radiológicos.

17.20. Cumprir fielmente as orientações e determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo postura colaborativa com os setores de regulação, auditoria, fiscalização e controle interno.



17.21. Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer valor adicional do paciente ou de seu responsável, sob pena de descredenciamento imediato e aplicação das sanções cabíveis.

18- DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

18.1. Responder integralmente por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu responsável legal, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis e ao ressarcimento dos valores eventualmente recebidos.

18.2. Responder por todos os danos, diretos ou indiretos, causados ao gestor do credenciamento, aos pacientes ou a terceiros durante a execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração Pública.

18.3. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles oriundos de acordos, convenções ou dissídios coletivos, devendo comprovar o adimplemento sempre que solicitado pelo gestor do credenciamento, sob pena de suspensão de pagamento.

18.4. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, civis, comerciais e fiscais previstas na legislação vigente, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

18.5. No caso de ações trabalhistas movidas por empregados ou terceirizados da credenciada, ou da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato que incluam a FMS, a Secretaria Municipal de Saúde ou o Município de Cabo Frio no polo passivo, o gestor do credenciamento poderá reter parcelas vincendas correspondentes a até **três vezes** o valor cobrado, podendo complementar a retenção em caso de insuficiência, até a solução da demanda.

19- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução dos serviços credenciados será objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação permanentes pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de setor competente e de servidores formalmente designados, visando assegurar a plena conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

19.2. A fiscalização administrativa e técnica abrangerá, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- I** – verificação das condições técnicas, operacionais e estruturais do prestador;
- II** – avaliação da qualidade dos serviços prestados, observando indicadores de desempenho previamente definidos;
- III** – monitoramento do cumprimento de prazos, fluxos e metas;
- IV** – análise documental, contábil e fiscal;
- V** – verificação da regularidade profissional dos responsáveis técnicos e demais profissionais de saúde envolvidos.



19.3. A fiscalização não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade integral pelos serviços, inclusive quanto a danos causados a pacientes, à Administração ou a terceiros, nem transfere à Administração qualquer corresponsabilidade técnica, jurídica ou financeira.

19.4. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso dos fiscais aos locais de execução, equipamentos, sistemas, registros e documentos físicos ou digitais relacionados ao contrato, inclusive aqueles de natureza contábil, operacional e técnica.

19.5. O acompanhamento poderá incluir:

- a) visitas técnicas programadas ou extraordinárias, inclusive sem aviso prévio;
- b) auditorias internas ou externas;
- c) inspeções sanitárias;
- d) aplicação de checklists padronizados de conformidade;
- e) avaliação de indicadores de qualidade assistencial e de segurança do paciente.

19.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, sem justificativa aceita pela Administração, será registrado em relatório circunstanciado e poderá ensejar advertências, glosas, multas ou até a rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

19.7. Toda ocorrência relevante deverá ser formalmente registrada e comunicada pelo fiscal à autoridade competente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, acompanhada de parecer técnico e eventuais recomendações.

19.8. Alterações na capacidade instalada, estrutura física, quadro técnico ou equipamentos que impactem a execução contratual deverão ser comunicadas previamente ao gestor, que poderá autorizar, restringir ou suspender temporariamente a prestação dos serviços, conforme avaliação.

19.9. A não observância das orientações e determinações oriundas da fiscalização poderá ensejar aplicação de penalidades cumulativas, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

20- DO DESCRENCIAMENTO

20.1. Constituem motivos para descredenciamento, independentemente da aplicação de penalidades específicas:

- I** – descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;
- II** – prestação de serviços em desacordo com as normas sanitárias e técnicas vigentes;
- III** – cometimento de infração administrativa grave, devidamente comprovada;
- IV** – perda das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas para o credenciamento;
- V** – falsidade de informações ou documentos apresentados no processo.

20.2. O descredenciamento poderá ser determinado a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo instaurado para este fim.

20.3. A rescisão decorrente de descredenciamento não gerará direito a indenização,



assegurando-se apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data de sua efetivação.

20.4. O credenciamento será registrado em sistema próprio e comunicado aos órgãos de controle, podendo implicar impedimento de participação em novos certames pelo prazo que for fixado na decisão administrativa.

20.5. A renúncia voluntária ao credenciamento deverá ser comunicada formalmente à Administração com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, garantindo a continuidade da assistência até o desligamento efetivo.

20.6. Da Rescisão e das Sanções

20.6.1. A rescisão do Termo de Credenciamento observará o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.074/2023 e poderá ocorrer:
I – por iniciativa da Administração, em razão de infração grave, descumprimento contratual, interesse público ou necessidade de reorganização da rede de serviços;
II – por solicitação formal do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos já agendados;
III – por mútuo acordo entre as partes;
IV – nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, execução inadequada, paralisação injustificada, prática de atos ilícitos ou perda das condições de habilitação exigidas;
V – nas demais hipóteses previstas em lei.

20.6.2. O descumprimento contratual sujeitará o credenciado às sanções previstas no Decreto Municipal nº 7.074/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em chamamentos públicos no Município de Cabo Frio;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.6.3. O pedido de credenciamento voluntário deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não eximindo o credenciado das obrigações já assumidas.

21- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1. A Administração poderá, por despacho motivado, adiar, prorrogar, revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente certame, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou ressarcimento por parte dos interessados, assegurando-se apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

21.2. A revogação ocorrerá por razões de interesse público, supervenientes e devidamente justificadas. A anulação será aplicada nos casos de ilegalidade formal ou material do procedimento, constatada de ofício ou provocada por terceiros, mediante decisão fundamentada.



21.3. O ato que decidir pela revogação ou anulação deverá ser publicado no Portal da Transparência e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura, produzindo efeitos imediatos.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação neste credenciamento implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e eventuais retificações.

22.2. O credenciamento não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços ou a demandar quantitativos mínimos, ficando a contratação vinculada às necessidades e à disponibilidade orçamentária.

22.3. O acionamento dos serviços dependerá de requisição formal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida demanda espontânea diretamente ao prestador sem regulação.

22.4. É de responsabilidade exclusiva dos interessados acompanhar publicações, comunicados e convocações no Portal da Prefeitura e nos meios oficiais de divulgação.

22.5. É vedada a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao presente credenciamento, restringindo-se o contrato à Administração responsável, conforme Decreto Municipal nº 7.074/2023.

22.6. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo gestor.

23. DAS CLÁUSULAS COMPLEMENTARES – DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2023

Em cumprimento ao disposto nos arts. 143 a 151 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabo Frio, o presente Termo de Referência contempla as seguintes disposições complementares:

Art. 143. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 144. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a



documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores, sob pena de descredenciamento.

Art. 145. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 146. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 147. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 148. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, observado o disposto no art. 38, no que couber.

Art. 149. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 151. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

24. RELAÇÃO DE ANEXOS:

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, considerados parte indissociável deste instrumento convocatório:

Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Declaração de Menor);

Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público ;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que não mantém servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante como sócio, dirigente ou responsável técnico;

Anexo V – Modelo de Declaração de atendimento às exigências de acessibilidade, conforme legislação vigente;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que possui todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a prestação do serviço;

Anexo VII – Modelo de Procuração para Representação;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;

Parágrafo único. Todos os modelos e minutas anexos deverão ser observados e preenchidos conforme as instruções específicas, sob pena de inabilitação, devendo as declarações ser emitidas em papel timbrado da proponente, assinadas pelo representante legal e acompanhadas, quando cabível, da documentação comprobatória.

25. APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Edital foi previamente submetido à análise e aprovação da autoridade competente, que atestou sua conformidade jurídica, técnica e administrativa, garantindo a legalidade e a regularidade do procedimento de credenciamento.

Após a aprovação, o presente instrumento convocatório será publicado integralmente no **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cabo Frio**, no **Diário Oficial do Município**, no **site oficial do Município**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, devendo permanecer disponível durante toda a sua vigência, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e eficiência que regem a Administração Pública.

Cabo Frio/RJ, 08 de Agosto de 2025.

BEATRIZ CAVALCANTE TRINDADE MARINS

Secretária Municipal de Saúde

Mat.: 240403

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento, Sr.(a) Presidente,

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa identificada a seguir, tendo tomado pleno conhecimento do **Edital de Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº XXXX/2025**, e ciente de todos os seus termos, condições e obrigações, venho, por meio desta, **requerer o credenciamento** no presente procedimento, apresentando os seguintes dados cadastrais:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço da sede ou filial a credenciar:
Telefone empresarial e/ou e-mail e/ou outros contatos
Informações Bancárias: Banco: Agência: Conta Corrente:
Observações:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que todos os documentos exigidos para o credenciamento estão devidamente anexados a esta solicitação, em conformidade com o Edital.

Cabo Frio/RJ, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio
Administrador ou Representante Constituído



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social da Empresa Proponente), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, e inscrito(a) no CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que:

- Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho;
- **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de **aprendiz** ().

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O
PODER PÚBLICO**

A (Razão Social da empresa proponente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. Não se encontra impedida de licitar, contratar ou celebrar ajustes com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual, distrital ou municipal);
2. Não está suspensa temporariamente de participar de licitação nem impedida de contratar com o Poder Público;
3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4. Não possui qualquer restrição que a impeça de participar do presente procedimento de credenciamento;
5. Compromete-se a informar à Administração Pública, imediatamente, qualquer fato superveniente que venha a gerar impedimento para licitar ou contratar, durante a vigência do presente credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade de informações implicará nas sanções previstas em lei, inclusive na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social
Identificação do Sócio Administrador ou Representante
Constituído



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa Proponente), inscrita no CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº 002/SEMUSA/CB/2025, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, e inscrito(a) no CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que **não possui** em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista desta municipalidade, atendendo integralmente às exigências previstas no edital.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE

A (Razão Social da empresa proponente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

- 1-** Atende integralmente às exigências de acessibilidade previstas na legislação vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normas aplicáveis;
- 2-** Possui estrutura física, equipamentos, instalações e serviços adaptados e acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a assegurar atendimento adequado, seguro e inclusivo;
- 3-** Mantém e manterá, durante toda a execução contratual, a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9050 e demais normas correlatas;
- 4-** Compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade nos serviços prestados, incluindo, quando aplicável, comunicação acessível, mobiliário adaptado, sinalização adequada e eliminação de barreiras arquitetônicas;
- 5-** Compromete-se a comunicar à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer as condições de acessibilidade, promovendo as adequações necessárias de forma imediata.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade de informações implicará nas sanções previstas em lei, inclusive na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou
Representante Constituído



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Eu, [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [CPF], na qualidade de [Cargo/Responsável] da [Nome da Unidade/Empresa], declaro, para os devidos fins, que possuímos toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a adequada prestação do serviço de densitometria óssea, em estrita conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde.

A nossa estrutura contempla:

- Equipamentos de densitometria óssea aprovados e calibrados regularmente, compatíveis com os requisitos técnicos e de segurança exigidos pelos órgãos reguladores;
- Ambiente específico, higienizado, acessível, arejado e equipado de forma a garantir a segurança, conforto e privacidade dos pacientes;
- Equipe de profissionais altamente qualificados, treinados e habilitados para a realização e interpretação dos exames, em conformidade com as normativas vigentes;
- Implementação de protocolos de biossegurança, controle de qualidade e manutenção preventiva, assegurando a segurança do paciente e a confiabilidade dos resultados.

Declaro ainda que cumprimos todas as exigências normativas e regulamentares aplicáveis ao procedimento, garantindo a segurança, qualidade e efetividade na prestação do serviço.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A Empresa _____, com sede à Rua/Avenida/Alameda _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº *****, por seu (diretor, sócio-gerente ou proprietário), ** _____**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ***** e do CPF nº *****, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto/Contrato Social, CONSTITUI por meio deste instrumento, como seu bastante procurador(a), para fins de representação junto à Chamada Pública nº XXX/SEMUSA/CB/2025, promovida pelo Município de Cabo Frio/RJ, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ** _____** e do CPF nº ** _____**, conferindo-lhe os seguintes poderes:

Representar a empresa perante a Comissão Especial de Credenciamento e demais órgãos competentes;

- Prestar esclarecimentos, assinar contratos e/ou Termo de Credenciamento;
- Interpor, acompanhar e renunciar a recursos administrativos;
- Receber notificações e intimações;
- Praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da empresa no âmbito deste procedimento.

Por ser expressão da vontade da outorgante, firma o presente instrumento, que permanecerá válido até o término da presente Chamada Pública ou até eventual revogação expressa.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou
Representante Constituído

OBSERVAÇÕES:

1- Este documento constitui modelo de referência e deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, sendo obrigatória a juntada de documento que comprove os poderes de delegação do outorgante (ex.: contrato social, ata de eleição ou instrumento equivalente).

2- Caso a empresa opte por outro modelo de procuração, deverão constar, no mínimo, os poderes aqui elencados para participação no credenciamento.



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO PRIVADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RJ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, localizado na Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão, inscrito no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX., XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pela

Portaria nº XXXX, de XX/XX/XX, portador da C. I. nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço), neste ato representado por, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da C. I. nº. xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº XXXX/2025** e de acordo com o **Edital de Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2025**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições previstas:

- I** – Nos arts. 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e demais alterações posteriores;
- II** – Nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- III** – Na Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais atos normativos do Ministério da Saúde correlatos;
- IV** – Na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V** – No Decreto Municipal nº 7.074, de 14 de novembro de 2023, e demais normas municipais aplicáveis;
- VI** – Nos preceitos de Direito Público e demais disposições legais pertinentes;
- VII** – Nas cláusulas e condições previstas neste instrumento e em seus anexos, que integram o presente Termo para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – A CREDENCIADA declara, para todos os efeitos, que:
a) tem pleno conhecimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais que



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

regem a matéria;
b) compromete-se a cumpri-las integralmente, sujeitando-se às penalidades previstas, mesmo quando não transcritas de forma expressa neste instrumento;
c) reconhece que a execução dos serviços dar-se-á em estrita observância às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram este credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o **credenciamento de empresas especializadas** na prestação de serviços de **[inserir o procedimento exato – ex.: exames de densitometria óssea de coluna e/ou fêmur]**, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2025 e em seus anexos, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cabo Frio/RJ, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

§ 1º – A prestação dos serviços abrangerá todos os atos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos, estrutura física adequada e demais meios indispensáveis, em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações correlatas.

§ 2º – Os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante solicitação formal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Central de Regulação Municipal, sendo vedada a realização de atendimentos particulares, bem como a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS, sob pena de rescisão imediata e aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 3º – A execução do objeto observará rigorosamente:
I – o fluxograma e os protocolos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – os quantitativos máximos autorizados;
III – a compatibilidade entre a agenda disponibilizada e a demanda regulada pelo Município;
IV – os padrões de qualidade e humanização do atendimento previstos na Política Nacional de Humanização do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços objeto deste credenciamento será realizada pela CREDENCIADA, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, operacional e financeira, abrangendo o fornecimento de toda a mão de obra, insumos, equipamentos, infraestrutura física e tecnológica, necessários à perfeita e contínua prestação dos serviços, conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

§ 1º – **Estrutura física mínima**
A CREDENCIADA deverá dispor de espaço físico adequado, devidamente regularizado e compatível com a legislação sanitária vigente, contemplando no mínimo:

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

- I – Área de recepção e sala de espera, com assentos suficientes e climatização adequada;
- II – Banheiros adaptados, com acessibilidade universal;
- III – Sala(s) de exame dotada(s) de isolamento e condições de higiene, segurança e conforto;
- IV – Sala administrativa para agendamento, organização de prontuários e apoio operacional;
- V – Ambientes devidamente sinalizados, higienizados e com controle de acesso.

§ 2º – Equipamentos e insumos

- I – Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser próprios da CREDENCIADA, em perfeito estado de funcionamento, submetidos a manutenção preventiva e corretiva, bem como calibração e certificações exigidas pela legislação técnica;
- II – A CREDENCIADA será responsável por todos os insumos utilizados nos atendimentos, incluindo materiais de expediente, materiais médico-hospitalares, itens de limpeza e higienização, produtos para desinfecção e esterilização de instrumentos e superfícies.

§ 3º – Equipe técnica

- I – Os serviços serão prestados exclusivamente por profissionais vinculados à CREDENCIADA, devidamente registrados no CNES e com comprovação de habilitação legal e especialização técnica exigida;
- II – Deverá ser indicado **Responsável Técnico** e seu substituto, ambos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e título de especialista emitido pela respectiva sociedade científica;
- III – Deverá ser garantida a disponibilidade de profissionais em número suficiente para atender a demanda regulada, evitando filas, atrasos ou cancelamentos indevidos.

§ 4º – Agendamento e execução

- I – Os atendimentos serão agendados exclusivamente via Central de Regulação Municipal, sendo vedado agendamento direto pelo prestador com o paciente;
- II – Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os horários, datas e profissionais escalados;
- III – Em caso de alteração de agenda ou impossibilidade de atendimento, a CREDENCIADA deverá comunicar de imediato à Central de Regulação e ao paciente, remarcando o procedimento no menor prazo possível.

§ 5º – Continuidade e qualidade do serviço

- I – O padrão de atendimento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- II – As interrupções na prestação dos serviços só serão admitidas em casos de força maior, mediante justificativa aceita pelo GESTOR DO CREDENCIAMENTO, devendo a CREDENCIADA assegurar, sempre que possível, a continuidade do atendimento por meio de plano emergencial;
- III – Os laudos e resultados deverão ser entregues em meio físico e/ou eletrônico compatível com o sistema do Município de Cabo Frio/RJ, no prazo máximo de 5 (cinco)

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



dias úteis, salvo especificação técnica diversa para determinados procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Obrigações da CREDENCIADA

- 1-** Executar integralmente os serviços credenciados, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos;
- 2-** Atender exclusivamente usuários do SUS, mediante encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de valores adicionais ou complementares aos pacientes ou seus responsáveis;
- 3-** Garantir a execução dos serviços com observância integral das normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias vigentes, respondendo por todas as despesas e encargos decorrentes;
- 4-** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;
- 5-** Assegurar que todos os profissionais estejam devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e cadastrados no CNES, apresentando periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde a relação atualizada da equipe;
- 6-** Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica conforme padrões mínimos definidos na Cláusula Terceira e no Termo de Referência;
- 7-** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituindo-os no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em caso de pane, ou 15 (quinze) dias quando for necessária substituição definitiva;
- 8-** Fornecer relatórios mensais detalhados contendo dados quantitativos, qualitativos e indicadores de produção, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9-** Nomear formalmente um preposto com poderes de decisão para interlocução administrativa com o GESTOR DO CREDENCIAMENTO;
- 10-** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, Conselhos de Saúde e demais órgãos de controle, fornecendo todos os documentos e informações solicitados;
- 11-** Cumprir protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12-** Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



nº

13.709/2018).

II – Obrigações do MUNICÍPIO

- 1-** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2-** Fornecer as informações, fluxos, protocolos e formulários necessários à adequada execução dos serviços;
- 3-** Proceder à autorização prévia de todos os atendimentos via Central de Regulação Municipal;
- 4-** Notificar a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento;
- 5-** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e forma previstos no Edital e neste Termo, após a conferência e atesto das faturas;
- 6-** Garantir à CREDENCIADA condições para que os serviços sejam executados de forma contínua e eficiente, quando necessário, mediante cessão temporária de espaço público devidamente formalizada;
- 7-** Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8-** Monitorar e avaliar sistematicamente a produção e a qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de auditorias e inspeções in loco.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:

- I** – Interesse expresso do MUNICÍPIO;
- II** – Anuência formal da CREDENCIADA;
- III** – Justificativa técnica devidamente fundamentada;
- IV** – Disponibilidade orçamentária e financeira para a manutenção da contratação.

§ 1º – A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições editalícias e a legislação vigente.

§ 2º – A continuidade da prestação dos serviços nos exercícios subsequentes dependerá da inclusão de dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual do

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



Município.

§ 3º – A renovação ou a rescisão do presente Termo ficará condicionada à avaliação da qualidade e da regularidade da prestação dos serviços, incluindo resultados de auditorias internas e externas, relatórios de fiscalização e pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E EXECUÇÃO FINANCEIRA

O valor global estimado para a prestação dos serviços credenciados será calculado com base nos procedimentos efetivamente realizados, conforme a Tabela Diferenciada anexa ao Edital, observando-se:

I – Os preços unitários estabelecidos na tabela vigente à época da execução;

II – Os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – A efetiva produção registrada e atestada pelo setor competente.

Parágrafo único – A execução financeira observará os itens 6.1 a 6.7 do Edital, sendo vedada qualquer alteração de valores unitários durante a vigência, salvo mediante atualização ou reajuste previsto em lei ou em cláusula contratual específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no ato da assinatura deste Termo, desde que observadas as seguintes condições:

I – Apresentação mensal da fatura ou nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida no Edital, incluindo:

a) Relação nominal dos pacientes atendidos, assinada e autenticada;

b) Relatório quantitativo e qualitativo da produção, contendo:

- Código e descrição do procedimento;

- Quantidade realizada;

- Valor unitário conforme tabela;

- Valor total;

c) Relatório resumido de produção, em formato físico e eletrônico, compatível com o sistema de gestão municipal;

II – Encaminhamento da documentação à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e atesto;

III – Aprovação da fatura pelo gestor designado, que será condição indispensável para a liquidação e pagamento;

IV – Cumprimento integral das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas,

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



apresentando mensalmente comprovação de regularidade junto ao FGTS (via Plataforma FGTS Digital) e às certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no Edital;

V – Observância aos prazos de pagamento estabelecidos na legislação vigente e neste Termo, sendo vedada a antecipação de valores sem a correspondente execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização técnica, administrativa e financeira do presente Termo será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada formalmente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.

§ 1º – Competências da fiscalização

I – Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições contratuais;

II – Determinar providências para correção de irregularidades ou inadequações constatadas;

III – Registrar em relatórios circunstanciados todas as ocorrências verificadas durante a execução;

IV – Encaminhar relatórios e pareceres ao gestor do contrato para providências cabíveis;

V – Avaliar periodicamente os indicadores de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência.

§ 2º – Abrangência da fiscalização

A fiscalização abrangerá, no mínimo:

I – A conformidade dos equipamentos e instalações;

II – O cumprimento da escala de profissionais e da carga horária contratada;

III – A qualidade do atendimento prestado aos usuários;

IV – O cumprimento das normas sanitárias e de segurança do paciente;

V – A exatidão e integridade das informações prestadas nos relatórios de produção.

§ 3º – Atuação de outros órgãos

A execução financeira será fiscalizada também pelo Sistema de Auditoria do SUS local, pelo Conselho Municipal de Saúde e, quando pertinente, pelas instâncias colegiadas regionais (CIR/RJ e CIB/RJ), bem como pelos órgãos de controle externo, sem prejuízo da atuação da Controladoria Geral do Município.

§ 4º – Cooperação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá fornecer à fiscalização todas as informações, documentos e acesso às instalações sempre que solicitado, inclusive para inspeções não previamente agendadas, garantindo total transparência no acompanhamento da execução contratual.

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

A rescisão do presente Termo de Credenciamento observará, obrigatoriamente, o disposto no **art. 19 do Decreto Municipal nº 7.074/2023**, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ocorrer, mediante decisão motivada da Administração Pública e assegurado o devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos termos do art. 137, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, nos casos de:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Inexecução parcial ou execução inadequada dos serviços contratados;
- c) Execução insatisfatória dos serviços, atestada por relatório técnico da fiscalização;
- d) Lentidão no cumprimento, de forma a comprometer a adequada prestação do serviço;
- e) Paralisação ou interrupção injustificada da execução;
- f) Falta de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- g) Cobrança indevida ao usuário do SUS ou a seu responsável;
- h) Infração às normas sanitárias, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias;
- i) Transferência ou cessão total ou parcial do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- j) Prática de atos ilícitos visando fraudar a execução do objeto;
- k) Condenação da CREDENCIADA por crimes contra a Administração Pública ou atos de improbidade;
- l) Interesse público devidamente fundamentado ou necessidade de reorganização da rede de serviços;
- m) Outras hipóteses expressamente previstas em lei.

II – Por iniciativa do Credenciado, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já agendados e do cumprimento das responsabilidades assumidas.

III – Por mútuo acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, formalizada por termo aditivo.

IV – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – A rescisão administrativa será precedida de notificação formal à CREDENCIADA, assegurando-lhe prazo para defesa e contraditório, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O inadimplemento sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções previstas no art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 7.074/2023 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos no Município;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270

controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



§ 3º – Em caso de rescisão motivada por culpa da CREDENCIADA, o Município poderá, ainda:

- I – Reter créditos devidos até o limite dos prejuízos causados;
- II – Encaminhar os fatos aos órgãos de controle e ao Ministério Público quando houver indícios de ilícitos.

§ 4º – A rescisão, em qualquer hipótese, não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, sendo-lhe exigida a reparação integral dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2021

Em cumprimento ao disposto nos arts. 143 a 151 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabo Frio, o presente Termo de Referência contempla as seguintes disposições complementares:

Art. 143. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 144. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores, sob pena de descredenciamento.

Art. 145. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 146. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a



execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 147. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 148. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, observado o disposto no art. 38, no que couber.

Art. 149. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 151. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução do presente Termo, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ.

§ 1º – Antes do ajuizamento de qualquer ação judicial, as partes deverão buscar solução administrativa ou consensual, preferencialmente por meio de reunião de mediação ou conciliação, registrando-se em ata as tratativas realizadas.

§ 2º – Em caso de litígio envolvendo matéria técnica, poderá ser designado perito ou junta técnica para emissão de parecer conclusivo, que subsidiará a decisão administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Vinculação ao edital

CONTAS MÉDICAS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Rua Fagundes Varela, n.º 97 – São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270
controleavaliacao.cabofrio@gmail.com

(22) 2646-2506



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

O presente Termo integra-se ao Edital de Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2025 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias.

II – Aplicação subsidiária

Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas pertinentes.

III – Publicidade e transparência

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Transparência, garantindo-se o acesso público às suas cláusulas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

IV – Integração de documentos

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, todos os documentos apresentados pela CREDENCIADA na fase de habilitação, os quais se vinculam a este Termo como se nele estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Termo decorre de procedimento de credenciamento, modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e encontra-se autorizado pelo respectivo Ato de Inexigibilidade constante no Processo Administrativo nº XXXX/2025.

Parágrafo único – A inexigibilidade foi adotada considerando a natureza singular da contratação, o atendimento universal e impessoal dos usuários do SUS, a possibilidade de contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, e a necessidade de ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde no Município de Cabo Frio/RJ.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cabo Frio / RJ, em _____ de _____ de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 37823 /2025

Folha: _____

Rubrica: _____

BEATRIZ CAVALCANTE TRINDADE MARINS
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde Cabo Frio - SEMUSA

CREDENCIADO(A)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1:

2